



Refª JS/RC/MP/02/2015

Lisboa, 18 de fevereiro de 2015

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo
da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.,
Dr. Rui dos Santos Ivo

Em referência ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, dirigido aos médicos que concluíram o internato na 2.ª época de 2014, aberto pelo Aviso n.º 14395-A/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 248 – 24 de dezembro de 2014, vários candidatos têm colocado dúvidas e preocupações ao Sindicato Independente dos Médicos, a que urge responder.

Permanece a dúvida aos candidatos sobre as implicações de ter escolhido uma vaga numa ARS apesar de terem em vista também a possibilidade de escolha de uma vaga noutra ARS em função da lista de classificação.

De facto, o Aviso n.º 14395-A/2014 refere no ponto 7 que “o procedimento de recrutamento (...) é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento”. Se o procedimento de recrutamento é considerado apenas um procedimento, a escolha de uma vaga numa ARS poderá implicar a sua conclusão e o impedimento de escolher uma vaga noutra ARS. No entanto, se o entendimento é o de que se trata de cinco procedimentos diferentes, conforme referido no Despacho n.º 15543/2014, então este problema não se colocará.

E também é um facto que o Aviso n.º 14395-A/2014 refere no ponto 1 que “podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso (...)”, pelo que se tratará apenas de um procedimento. No entanto, o Despacho n.º 15543/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 247 – 23 de dezembro de 2014, refere no ponto 7 que “os procedimentos de seleção simplificados a abrir ao abrigo do presente despacho são desenvolvidos a nível regional, incumbindo a cada uma das Administrações Regionais de Saúde, desenvolver o respetivo procedimento de recrutamento”, pelo que haverá cinco procedimentos de recrutamento.

O SIM foi também confrontado com o facto de haver locais de colocação no âmbito deste procedimento de recrutamento cujas unidades funcionais são exclusivamente USF, como é o caso do Centro de Saúde Póvoa de Varzim.

Fica a dúvida sobre a situação de um candidato que escolha um destes locais de colocação não havendo depois a aprovação por parte do Conselho Geral da USF da sua integração na equipa. Coloca-se assim a dúvida se irá ser posta em causa a autonomia das USF na escolha dos seus elementos.

O SIM foi também informado do desfasamento entre os procedimentos de recrutamento das várias ARS.

Destaca-se a imposição de celebração de contrato na ARS Lisboa e Vale do Tejo até 20 de fevereiro de 2015 quando nessa data as listas de classificação final das restantes ARS não estarão

ainda publicadas, não tendo ocorrido portanto a escolha dos locais de colocação. Este desfasamento leva à escolha de vagas numa ARS por candidatos que irão entretanto, legitimamente, desistir do procedimento de recrutamento dessa ARS e escolher vagas noutra ARS, com prejuízo para os restantes candidatos da primeira.

Verifica-se também a ausência de vagas para todos os Médicos Especialistas em Medicina Geral e Familiar que concluíram o internato nas ARS Norte e Centro, apesar da necessidade de Médicos de Família nestas ARS, constatando-se que esta situação cria o risco grave de levar à emigração daqueles especialistas em MGF ou à sua desvinculação do Serviço Nacional de Saúde.

Importa assim que, com a maior urgência, o Conselho Diretivo da ACSS, I.P. emane orientações relativamente às questões supra referidas:

- A candidatura ao procedimento de recrutamento de uma ARS não terá implicações no procedimento de recrutamento de outra ARS, nomeadamente nas situações em que um candidato não escolha uma vaga numa ARS ou, tendo escolhido, não celebre contrato de trabalho nessa ARS, tendo em vista a escolha de vaga e celebração de contrato de trabalho noutra ARS.
- Situação dos candidatos que escolham locais de colocação cujas unidades funcionais são exclusivamente USF, como é o caso do Centro de Saúde Póvoa de Varzim na ARS Norte. Importa assim esclarecer se o candidato integrará a equipa de uma dessas USF ignorando-se as competências do Conselho Geral dessa USF e a sua autonomia a este nível;
- As escolhas dos locais de trabalho em cada ARS só poderão ocorrer depois da publicação de todas as listas de classificação final. Permitir-se-á assim que um candidato que concorreu a várias ARS escolha ou não uma vaga numa em função da sua posição na lista de classificação final nas restantes.

Relativamente a futuros procedimentos simplificados de recrutamento para a categoria de Assistente da área de Medicina Geral e Familiar o SIM considera que há que ter em conta que:

- A cada uma das ARS sejam atribuídas vagas para todos os Médicos Especialistas em Medicina Geral e Familiar que concluem o internato nessas ARS, respeitando-se o esforço formativo feito, e no mínimo respeitando-se as vagas indicadas como necessárias para dotar a população da sua área de influência com Médicos de Família. Permitir-se-ia assim que o vínculo ao Serviço Nacional de Saúde daqueles Médicos Especialistas se processasse com respeito pelas opções pessoais e familiares anteriormente tomadas;
- Conveniência na abertura de um procedimento simplificado de recrutamento nacional, com uma lista de classificação final única, evitando assim que um candidato escolha uma vaga numa ARS que, legitimamente, não chega a ocupar pelo facto de vir a ocupar uma outra vaga noutra ARS, com prejuízo para os restantes candidatos e utentes do Serviço Nacional de Saúde que assim poderão ver-se privados de um Médico de Família.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário- Geral
Jorge Roque da Cunha

Jorge Roque da Cunha

